



Validade científica: da epistemologia à política e à ética

Scientific validity: from epistemology to politics and ethics

Maria Nelida Gonzalez Gomez*

RESUMO

Em diferentes períodos e circunstâncias, os critérios de validade dos conhecimentos científicos e os procedimentos de sua validação têm sido objeto de discussão. O que pode surpreender, no momento atual, é o modo como as questões cruzam fronteiras antes bem estabelecidas, embaralhando princípios epistemológicos, éticos e políticos. Entre as manifestações desses rompimentos de fronteiras, cabe mencionar o reconhecimento de critérios de valor transepistêmicos, aplicados à atividade científica, vindos dos sistemas de poder econômico e administrativo, a partir do pós-guerra. Por outro lado, surgiriam novos projetos e instâncias normativas, em grande parte pelo reposicionamento da subjetividade na construção e avaliação do conhecimento e da informação, incluindo a crítica de premissas epistemológicas positivistas; a experimentação de novos instrumentos coletivos de controle social da pesquisa; a busca de novas formas de autonomia ética e epistêmica, pelas intersubjetividades configuradas em redes.

Palavras-chave: Validade; Ciência; Epistemologia; Ética; Política.

ABSTRACT

At different times and circumstances, the criteria of validity of scientific knowledge and the procedures for its validation have been discussed. What may surprise, at present, it is the way that the issues cross borders, shuffling epistemological, ethical and political principles. Among the manifestations of these disruptions of pre-established boundaries, it is worth mentioning the recognition of transepistemic value criteria, applied to scientific activity, coming from the economic and administrative power systems, after the post-war. On the other hand, arise new projects and normative instances, largely by repositioning of subjectivity in the construction and evaluation of knowledge and information, including criticism of positivist epistemological premises; experimentation with new collective instruments of social control of research and the search for new forms of ethical and epistemic autonomy, by intersubjectivities configured in networks.

Keywords: Validity; Science; Epistemology; Ethic; Politics.

* Doutora em Comunicação. Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: marianelidagomez@gmail.com. Rua Tiradentes 148, Ingá - Niterói - RJ - CEP: 24210-510. Tel.: (21) 2629-9671

INTRODUÇÃO¹

Em diferentes períodos e circunstâncias, os critérios de validade dos conhecimentos científicos e os procedimentos de sua validação têm sido objeto de discussão. O que pode surpreender, no momento atual, é o modo como as questões cruzam fronteiras antes bem estabelecidas, embaralhando princípios epistemológicos, éticos e políticos.

Para Jasanoff (2003), os estudos e debates sobre a relação entre ciência e sociedade teriam colocado em questão o modelo do especialista “falando a verdade ao poder” (JASANOFF, 2003, p. 226).

De fato, temos visto aumentar as demandas da sociedade civil organizada e não organizada pelas garantias básicas dos direitos individuais e coletivos, reagindo ao relaxamento das redes de proteção social e aos altos custos e riscos das instáveis sociedades de mercado. Como diferencial, à plataforma principialista dos direitos humanos, soma-se a proposição de novas formas de participação, em fóruns e em redes, explorando novas figuras de protagonismo coletivo, com intervenções nas agendas e práticas da pesquisa.

Para Jonas (2006), a questão ética emerge hoje de uma tensão constituída pela própria qualidade e extensão das potencialidades de uma civilização tecnológica, cujo exercício e programas de ação implicam longas ou indefinidas projeções temporais, gerando-se um hiato entre as capacidades de previsão e o poder de agir. Esse hiato, estabelecendo elos entre ética, ciência, tecnologia e política, inspira o *princípio de responsabilidade* formulado por Hans Jonas (2006): “Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a terra” (JONAS, 2006, p. 47).

Como evidências mais imediatas desses cruzamentos de fronteiras, Capurro (2004) lembra a proliferação de novas instâncias de mediação entre a ciência, a sociedade, o Estado e os mercados, que são as *comissões e comitês de ética*, deslocando os debates da razão prática dos contextos da academia para os contextos políticos e jurídicos.

Nos últimos dez anos ou mais, comitês de ética públicos foram criados dentro do sistema político e institucional a fim de dar conselhos ao Parlamento, bem como para os poderes executivos, particularmente nas áreas de biotecnologia e tecnologia da informação. A ética não está mais restrita às instituições acadêmicas, mas torna-se parte do debate político, jurídico e social, até agora efetuado principalmente através de meios de comunicação social e na esfera acadêmica: instituições de ensino e pesquisa, mídia, internet, fóruns e comitês de ética de caráter público. Em vez da ética e da política pública, encontramos a ética na política pública (CAPURRO, 2005, tradução nossa).

O hibridismo das questões éticas e políticas, sinalizado por Capurro, estaria presente também no cenário brasileiro, caracterizando-se aqui por seu reflexo nos dispositivos de monitoramento e avaliação da pesquisa, nas instituições de ensino e pesquisa e nas agências de fomento.

¹ Agradecemos a revisão e observações críticas da dra. Marcia Cavalcanti. Este trabalho é parte de pesquisa desenvolvida com apoio do CNPq.

O ponto de partida de Jurgen Habermas no desenvolvimento de suas concepções sobre normas, valores e direito parece ser bom também para as atuais reflexões: seria próprio das sociedades modernas um déficit constitutivo de legitimação enquanto *composição de complexos interacionais sem garantias metassociais* (HABERMAS, 1997, p. 45, grifo nosso).

A judicialização de contextos normativos que, desde a formação dos Estados constitucionais, tem funcionado como dispositivo compensatório da precariedade dos princípios de legitimação e como meio de moderação dos conflitos, tem sido sucedida por crises desestabilizadoras dos marcos instituídos ou, ainda, por políticas de desregulação² – baseadas na confiança no equilíbrio espontâneo dos jogos do mercado. Nem uns nem outros, porém, pareceriam ter conseguido sustentar suficientemente as simetrias entre interesses e oportunidades, esperada pelos participantes dos regimes constitucionais e democráticos.

As promessas de transações de *soma não zero*, apesar de grandes expectativas, só acontecem em áreas parciais e específicas de interações colaborativas, e densas redes internacionais perpassam hoje as cadeias decisórias locais. Nem a idealização igualitária de um *ágora digital*, nem o decisionismo soberano de um novo Leviatã, pareceria preencher os sentidos possíveis da política.

Essa é a tarefa mais difícil que tem de ser resolvida durante o próximo par de décadas. Quando falamos de "política" com este estágio em mente, muitas vezes pensamos nas ações dos governos, que *herdaram a autocompreensão de atores coletivos que tomam decisões soberanas*. No entanto, hoje, a continuidade dessa autocompreensão do Estado como um Leviatã, que se desenvolveu a partir do século XVII, em conjunto com o sistema europeu de estados, já foi quebrado. A substância e composição do que costumávamos chamar de "política" na arena internacional está em constante mudança (HABERMAS, 2008, p. 4, tradução nossa, grifo nosso).

CRISES DE LEGITIMAÇÃO: ESCOPO, ABRANGÊNCIA, MEDIAÇÃO

Para Habermas, as crises que ameaçaram as experiências modernas de integração social teriam sido seguidas e recuperadas por uma “reorganização das antigas relações de solidariedade num quadro institucional mais abrangente” (HABERMAS, 2009, p. 230). Isso teria ocorrido, ao longo da história: a) com a superação da ordem medieval, mediatizada pela parlamentarização na Inglaterra e pelas monarquias absolutas na França; b) com as revoluções constitucionais dos séculos XVIII e XIX; e c) com o modelo do Estado de bem-estar no século XX.

Para o autor, esse processo não poderia ser ignorado nem desvalorizado no cenário contemporâneo, e poderia se esperar que algo semelhante, como um novo processo de constitucionalização, pudesse ser implementado, agora no plano internacional, à

² “The privatization of social security and health care, of public transport, the energy supply, the penal system, military security services, large sectors of school and university education, and the surrender of the cultural infrastructure of cities and communities to the commitment and generosity of private sponsors are part of a social design whose risks and consequences are difficult to reconcile with the egalitarian principles of a social and democratic constitutional state” (HABERMAS, 2009, p. 9).

luz da globalização da economia do mercado e diante de “uma sociedade-mundo dilacerada por conflitos” (HABERMAS, 2009, p. 232).³

A crise atual está nos tornando conscientes desta deficiência novamente. Desde o início da era moderna, o mercado e a política tiveram que ser equilibrados repetidamente, uns contra os outros, a fim de preservar a rede de relações de solidariedade entre os membros das comunidades políticas. A tensão entre capitalismo e democracia permanece sempre, porque o mercado e a política repousam sobre princípios conflitantes. A avalanche de escolhas individuais descentralizadas, desencadeadas dentro de redes mais complexas, também clama pela regulamentação após a última fase da globalização; isso depende de uma extensão correspondente dos procedimentos políticos através dos quais interesses sejam generalizados (HABERMAS, 2009, p. 230, tradução nossa).

Poderia afirmar-se que, hoje, o conhecimento científico e tecnológico, garantia de neutralidade e eficácia de muitas das premissas que, no Ocidente, têm sustentado os processos de generalização de interesses (na saúde, na economia, nas diferentes esferas da vida humana), passa por uma nova crise de legitimação. Não imune aos conflitos entre as demandas de consolidação democrática e os custos assimétricos dos mercados,⁴ questiona-se o juízo dos especialistas nas tomadas de decisão, ao mesmo tempo que práticas desviantes colocam em xeque tanto a consistência e efetividade das expectativas motivacionais dos pesquisadores quanto os mecanismos normativos institucionalizados e sua implementação. Nesse cenário, aumentam as ações e demandas para reformular a mediatização social dos processos de produção de conhecimento científico (COPE; KALANTZIS, 2009; VESSURI, 2014).

Quais são, agora, os recursos e procedimentos dessa mediatização social e seletiva, da racionalização científica do conhecimento do mundo?

DA TEORIA DOS TRÊS CONTEXTOS AOS PLURAIS CRITÉRIOS DE VALOR

A comunicação e a informação têm desempenhado papéis decisórios na constituição desses recursos e procedimentos, nas sociedades modernas e contemporâneas, sendo que, nas atuais, as funções de produção e reprodução seriam, cada vez mais, dependentes de seus recursos de informação (FLORIDI, 2015; BRAMAN, 2006). Nesse contexto, podemos afirmar que tanto a memória, a preservação e a socialização dos saberes, quanto as condições e possibilidades de sustentar as demandas sociais de confiança e validação, dependeram das construções sociotécnicas da comunicação e a informação, de seu modo de imbricamento e sua impressão nos regimes vigentes de informação.

Sendo a pesquisa e os conhecimentos científicos objeto de questionamentos que atingem suas garantias prévias de aferimento e aceitação, deverá ser ponderado se

³ “Esta domesticação legal do antagonismo Leviatã e a sociedade civil não foi pouca coisa” (HABERMAS, 2009, p. 230).

⁴ Conforme Vessuri (2014): “En años recientes, gigantes farmacéuticos globales como Pfizer, GlaxoSmithKline y Abbott han pagado multas gigantescas por hechos punitivos, incluidas la retención de datos de seguridad y la promoción de drogas, para su uso más allá de cualquier condición de licencia de artículos relacionados de la FDA. Véase, por ejemplo, <http://www.biospectrumasia.com/biospectrum/analysis/192973/worlds-big-pharma-frauds#.U6byoY2Szbw>” (VESSURI, 2014, p. 2).

tais questionamentos precisam ser analisados na esfera interna da instituição científica ou se eles são indicativos de uma crise de legitimação mais ampla. Até mesmo pela centralidade que tem sido atribuída à racionalidade científica como aval dos dispositivos institucionais, práticos e formais de verificação.

No campo epistemológico, existe uma longa história de discussão dos critérios de validade da ciência, dando lugar às diversas teorias sobre os contextos de produção do conhecimento científico e sobre sua justificação, muitas vezes associadas às defesas da autonomia da ciência.

As teorias formais da justificação, desenvolvidas à luz do positivismo lógico, consideravam que “os critérios de justificação eram redutíveis a um conjunto explícito de regras de inferência, fossem indutivas ou dedutivas” (SCHICKORE, 2003, p. 266). Hans Reichenbach (1938, p. 8, 382), com uma concepção empiricista e probabilística da estruturação do conhecimento científico, diferenciava o *contexto de descoberta*, assunto da psicologia, e o *contexto de justificação*, o que é propriamente assunto da epistemologia. Introduzia, assim, o “tópico” do contexto da produção do conhecimento, visando a dissociar o *contexto de justificação*, plausível de formalização numa lógica inferencial, do *contexto da descoberta*, que seria objeto da psicologia (SCHICKORE, 2003). Excluiria, assim, o caráter singular e subjetivo do *processo de conhecer*, para colocar a demanda de validade sobre a *reconstrução racional do conhecimento*, no contexto de justificação.⁵

Reconhecida nos estudos da filosofia da ciência como a teoria dos três contextos, nessa concepção se afirma a relativa independência de três instâncias que intervêm na constituição dos conhecimentos científicos: o *contexto de descoberta*, sujeito a fatores psicológicos e subjetivos, à motivação e à imaginação, e se constitui *ex ante* do conhecimento dito propriamente científico; o *contexto de demonstração*, no qual fica constituída a cientificidade do científico, já que é o contexto da experimentação controlada, codificada e plausível de formalização probatória; o *contexto de aplicação*, que é o mais sujeito aos interesses econômicos e políticos, mas que se constitui *ex post* a emergência do conhecimento científico.

Até a segunda metade do século XX, a tendência de preservar uma esfera autônoma de validade científica, reforçada pelo prestígio das formulações neopositivistas do contexto de justificação, sobretudo nas ciências físico-matemáticas, garantiam o predomínio dessa leitura epistemológica, e sua correspondência formal com os marcos normativos institucionais.

Na década de 1960, em debates impulsionados pelos ditos *pós-empiricistas*, começaria a se questionar a autonomia e isenção da ciência do espaço-tempo de sua constituição. Em convergência com as teses de Thomas Kuhn (1975), Feyerabend (1977) é um dos primeiros a criticar as teorias de diferenciação dos contextos de descoberta e justificação.⁶ Vai diferenciar, assim, a lógica das práticas científicas dos

⁵ Sendo assunto lateral a esta discussão, mas significativo em nossa pesquisa, cabe lembrar que Popper compartilha com Reichenbach a definição de critérios de demonstração fundados na lógica inferencial, não obstante sustentarem, em outros aspectos, posições controversas (um, falseacionista, o outro, probabilista). Para Popper, os únicos problemas que interessam ao epistemólogo são as conexões lógicas existentes entre os enunciados científicos: o exercício das funções superiores da linguagem, descritiva e argumentativa, oferecem sua estrutura formal ao discurso monológico da cientificidade. Ver Popper (2001).

⁶ A mais conhecida exposição das ideias de Paul Feyerabend encontra-se nos *Anais* resultantes do simpósio de 1965, realizado em Londres, sobre os trabalhos de Kuhn, com a participação de Lakatos, Toulmin, além de Kuhn e Feyerabend, entre outros. A primeira edição da obra aqui citada, *Contra o*

padrões formais da filosofia da ciência (exemplificada pelo neopositivismo). Para ele, as lógicas investigativas são heurísticas, formais e informais, pluralistas; o cientista:

[...] não está sujeito a qualquer linguagem particular para que ele possa falar a língua do fato e a língua das histórias lado a lado e, em seguida, misturá-las nas formas mais inesperadas. E, lembre-se, isto se aplica tanto ao “contexto da descoberta” como ao “contexto da justificação”, já que examinar ideias é tão complexo como a atividade de trazê-las à luz (FEYERABEND, 1985, p. 85).

Após a Segunda Guerra Mundial, não se poderiam ignorar as evidências da coexistência de critérios de validade e objetividade junto a outros critérios de valor. Merton (2013) vai diferenciar as *normas éticas* das *normas técnicas*. Conforme Hilton Japiassu (2000):

As primeiras devem regular os comportamentos sociais e profissionais dos cientistas. As segundas (regras lógicas e metodológicas) se referem aos aspectos cognitivos da ciência. Compete à sociologia estudar as primeiras e, à epistemologia, as segundas. Porque o papel do sociólogo é o de analisar as regras éticas e descrever a moral universal da ciência (JAPIASSU, 2000, p. 23).

Alvin Weinberg (1963), no cenário de consolidação do aparelho técnico-científico norte-americano, oferece um testemunho não desprezível de um processo que, além de dar visibilidade à crescente associação, no conhecimento científico, dos valores epistêmicos e transepistêmicos, faz das informações de e sobre a ciência o domínio de constituição e exercício das ações de gestão da ciência, naquele momento, um dos instrumentos de controle estatal dos regimes de informação.

No relatório intitulado *Science, government, and information: the responsibilities of the technical community and the government in the transfer of information* (1963), Alvin Weinberg destaca os problemas da transferência de informação, alguns dos quais se devem às condições estruturantes do acesso e circulação da informação, caracterizadas naquela época pela pluralidade de processos e a diversidade de sistemas de informação, sendo que cada sistema era desenhado para atender a uma comunidade diferente. À diversidade dos repositórios de informação científica e dos dispositivos de acesso, somava-se a segmentação e pluralidade de saberes e abordagens dos conhecimentos científicos.

A necessidade de composição de saberes e fontes seria um dos grandes incentivos para a intervenção do gestor de ciência e tecnologia, capaz de tomar decisões sobre a atividade científica:

[...] o gestor necessita não só dos resultados técnicos de uma pesquisa, mas também precisa conhecer o que está sendo feito por quem, e quem está disponível para fazer aquilo. [...] Em qualquer nível da administração, seja no governo ou numa organização de pesquisa, a *inteligência científica* é usada pelo administrador quando elabora um programa de pesquisa, propõe um novo

método, é de 1970. Para sua crítica das filosofias da ciência que sustentam uma “ciência independente de contexto”, remetemos a Feyerabend (1985).

projeto ou decide terminar com um antigo projeto (WEINBERG, 1963, p.12, tradução e grifo nossos).⁷

A “inteligência científica” poderia assim racionalizar as condições de controle, acesso e uso da informação científico-tecnológica, quando não estivesse nas mãos das agências gestoras a redefinição imediata das condições de sua geração pelas próprias práticas de produção dos conhecimentos científicos.

As grandes bases de dados referenciais – cadastrais e bibliográficas –, em crescente expansão, mudariam de escala a relação das estruturas informacionais e metainformacionais, e prometiam servir como recurso para as novas formas de gestão e política científica. Ao mesmo tempo, a leitura metainformacional, já disponibilizada pelas grandes bases de dados, permitiria tanto inferir e relacionar tendências estruturais da produção científica (de uma área do conhecimento, de uma instituição, de um país), como contribuiria para a dissociação e institucionalização diferenciada das atividades científicas de pesquisa e de gestão.

Não escapava a Weinberg que se tratava de uma importante intervenção sobre os modelos prévios de avaliação da ciência. Num artigo publicado em *Minerva* (1972), Weinberg categoriza e trata de definir um domínio *transcientífico*, formado por questões que surgem das interações entre ciência, tecnologia e sociedade, que podem até ser formuladas nas linguagens da ciência, mas que não podem ser respondidas pela ciência (1972, p. 209). E, assim como Polanyi falava de uma “república da ciência”, onde os cientistas exerceriam sua autonomia, Weinberg falava de uma *república da transciência*, como uma zona de incertezas e tensões entre os critérios de validade científica e as condições da decisão política:

A "república de trans-ciência" (se é possível identificar algo que é tão difuso como uma república) tem elementos da república política, por um lado, e da república da ciência, por outro. Seu caráter tem de, portanto, refletir, em grande medida, a estrutura política da sociedade em que se insere (WEINBERG, 1972, p. 210, tradução nossa).

Numa entrevista de 1995 (então com 80 anos), afirma que tinha oferecido subsídios para estabelecer critérios de validade do conhecimento científico capazes de sustentar decisões estratégicas, considerando que sua contribuição principal para o desenvolvimento científico norte-americano tinha sido uma "filosofia da administração científica" (WEINBERG, 1995).

A *filosofia da ciência* está preocupada com a forma como você pode decidir se uma descoberta científica é correta ou verdadeira. Tem que ser estabelecidos critérios para determinar se uma descoberta ou teoria são válidos. A validade é um problema fundamental na filosofia da ciência, mas o problema fundamental na *filosofia da administração científica* é a questão do valor. Duas atividades são igualmente válidas se alcançarem resultados que são verdadeiros. Agora, como você decide qual atividade é mais valiosa? A questão do valor é a questão básica que a administração científica deve

⁷ “[...] the manager needs not only the technical results of a given investigation but also knowledge of what is being done by whom, and who is available for doing what. [...] At every level of management, either in Government or in a research organization, scientific intelligence is used by administrator when he draws up a research program, proposes a new project, or decides to cut back on an old one.” (WEINBERG, 1963, p.12)

perguntar-se, para que sejam tomadas decisões sobre as prioridades de financiamento. Critérios de medida do valor de empreendimentos científicos concorrenciais (WEINBERG, 1995, p 6, tradução nossa).

Jasanoff (2003) reafirma as limitações dos juízos periciais em *questões relevantes para a política*, e levanta a necessidade de, em casos de “alta incerteza” científica e “alta relevância política”, trazer novos atores aos cenários da tomada de decisão, os não especialistas, acolhendo expectativas recentes de uma composição mais ampla e diversificada dos colegiados de revisão científica (*peer review*).

É agora amplamente aceito que juízos periciais devem ser complementados por outros insumos em condições de incerteza. Um bem conhecido ensaio de Alvin Weinberg, “Ciência e transciência”, reconhecia já em 1972, que a ciência sozinha não pode responder adequadamente a questões relevantes para a política quando os fatos são confusos, contraditórios ou impossíveis de determinar (WEINBERG, 1972). Silvio Funtowicz e Jerome Ravetz (1992) defendem a necessidade de uma “revisão estendida” – isto é, *uma maior participação dos não especialistas nos próprios processos de tomada de conhecimento – quando uma alta incerteza se junta a uma alta importância política* (JASANOFF, 2003, p. 4, tradução e grifo nossos).⁸

De fato, encontram-se indicações da existência de um mal-estar epistêmico que coloca em questão o lugar e a qualidade dos recursos de validação que, em circunstâncias anteriores, foram usados como aval para resolver controvérsias e litígios, garantir prospecções e avaliações; enfim, para tomar decisões em tribunais, políticas públicas, empreendimentos econômicos e programas coletivos de ação.

A preservação da autonomia da ciência e a interiorização das normas e critérios de aferimento de excelência já não bastariam para fazer da racionalidade científica a provedora de excedentes de legitimação, a serem utilizados na decisão de conflitos e controvérsias da mais diversa natureza. Hoje, o mal-estar epistêmico resultaria justamente do desarme das trincheiras lógico-empíricas que, durante um par de séculos, teriam garantido a idealização soberana do contexto de justificação, permitindo o avanço de novas demandas lógicas e eventuais, e facilitando o cruzamento de fronteiras entre princípios epistemológicos, éticos e políticos.

Novas relações entre a economia, a tecnologia e a política, demandariam análises complexas para tratar de explicar as mudanças que afetam em cheio a produção social de conhecimentos, e muitos dos fatores envolvidos remeteriam ao crescente protagonismo da economia de mercado na esfera da pesquisa. Neste trabalho, tratamos de identificar somente indícios atuais do cruzamento das demandas éticas, epistemológicas e políticas, presentes nas atividades de pesquisa. Escolhemos, com essa finalidade, a questão do sujeito, seu envolvimento como sujeito de direitos e como agente moral, responsável pelas escolhas e consequências de suas ações sobre os outros.

⁸ Ver também Jasanoff (1987). Outras considerações sobre a concepção mertoneana de normas da pesquisa, em outros trabalhos (GONZALEZ DE GOMEZ, 2013).

A EFICÁCIA DOS CONTEXTOS NORMATIVOS DA CIÊNCIA

Nas últimas décadas, em muitos países, foi estabelecida uma revisão ética das ações de pesquisa, complementar da revisão epistêmica, previamente institucionalizada por agências de fomento, editores científicos e institutos de pesquisa.

Seguindo as orientações gerais das abordagens éticas, nessas associações das práticas de pesquisa da ciência com a ética e o direito, diferencia-se uma linha *principlista ou deontológica*, e uma linha *consequencialista*. Em uma, demandam-se compromissos a serem estabelecidos no ponto de partida, *ex ante* qualquer ação de pesquisa ou informação; na outra, demanda-se *responsabilidade* pelas consequências da atividade científica ou de qualquer intervenção informacional ou tecnológica que afete o mundo da vida humana e natural (BUCHANA; ESS, 2009; KOTOW, 2008; JONAS, 2006; entre outros).

Numa linha predominante nos países anglo-saxões, seriam mais frequentes as abordagens de orientação consequencialista e utilitarista, com ênfases no conceito de *accountability* (BUCHANAN; ESS, 2008; DOMINGUES, 2014).

Na orientação principlista ou deontológica, linha predominantemente europeia, o ponto de partida tem sido a valorização do indivíduo e da dignidade humana, e suas demandas se dirigiam a proteger os indivíduos que seriam o objeto da pesquisa médica, experimental e clínica. No pós-guerra, como reação aos crimes de guerra e práticas eugênicas do nazismo, serão sancionados o Código de Nuremberg (1947) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Dessas ações e convenções, e a partir da Declaração de Helsinque e da Declaração de Belmont, seria institucionalizado o *princípio do consentimento informado*, por parte dos que serão objeto de pesquisa, e seria promovida a criação dos *comitês de ética*, como instância formalizada e operacional de controle, *ex ante*, da revisão ética e dos cuidados correspondentes à aplicação desse princípio.

O alargamento dos marcos normativos da pesquisa vai seguir, de fato, dois caminhos. Por um lado, ações orientadas pelos cuidados éticos da pesquisa com seres humanos tratavam, em sua orientação principlista, de seus possíveis efeitos negativos sobre os indivíduos e as populações envolvidos na pesquisa, vulneráveis ou vulnerabilizadas por procedimentos que pudessem ser aplicados na execução das práticas investigativas.

Por outro lado, outras ações estariam orientadas a preservar e aperfeiçoar as normas reguladoras da pesquisa, que seriam inerentes à confiabilidade e excelência de seus resultados, e que deveriam constituir os princípios motivacionais e as regras profissionais interiorizados e aplicados pelos profissionais da pesquisa. O novo movimento, com tendências consequencialistas, desenvolve-se em torno das questões da *integridade da pesquisa*, acentuando a responsabilidade do pesquisador, mas afetando a todos os implicados na atividade científica, como os gestores, os educadores, os editores de periódicos científicos, os profissionais de informação.

Muitos países, e especificamente naqueles em que a atividade científica se destaca por seu volume e importância nas políticas econômicas e de inovação, têm começado a adotar medidas públicas e privadas para reconhecer, desencorajar e punir práticas desviantes que afetam a confiabilidade e a excelência da pesquisa. Entre os Estados que têm adotado um marco regulador explícito, formalizado em políticas públicas e sanções jurídicas, temos os Estados Unidos, com a criação de uma agência específica para cuidar da integridade da pesquisa, The Office of Research Integrity (ORI). Nesse cenário, são definidos e padronizados categorias e critérios que permitam discriminar

o caráter desviante, ou não, das práticas de pesquisa. Generalizados e adotados em cenários internacionais, eles são apresentados por Steneck (2006), um dos seus mais ativos promotores: a) *má conduta deliberada* – cujas principais manifestações são a *fabricação* e a *falsificação* (fraude em relação aos dados ou fontes da pesquisa), e o *plágio* (apropriação das ideias, textos ou imagens de outros, sem o devido crédito);⁹ b) *práticas de pesquisa questionáveis* – seriam aquelas que afetam a seriedade e a confiabilidade de pesquisadores e instituições de pesquisa, mas que não comprometeriam de modo radical o andamento e o sucesso das pesquisas, tais como a demora na divulgação de dados ou o não compartilhamento de fontes; c) *práticas não éticas* – seriam aquelas que refletem as escolhas do pesquisador como agente moral, mas que não teriam impactos específicos sobre as práticas de pesquisa (por exemplo, a discriminação de gênero, problema que tem caráter cultural, social e econômico, mas que contribuiria para excluir ou dificultar a inserção da mulher em certos domínios de pesquisa).

De fato, em torno da integridade da pesquisa está sendo desenvolvido um processo reflexivo, deliberativo, com ações preventivas e de aconselhamento, acerca da definição, monitoramento, julgamento e sanção das más práticas de pesquisa, envolvendo organizações, conferências e declarações de caráter internacional.

A primeira Conferência Mundial sobre Integridade da Pesquisa (World Conference on Research Integrity – WCRI) foi organizada conjuntamente pela European Science Foundation (ESF; <http://www.esf.org>) e o US Office of Research Integrity (ORI; <https://ori.hhs.gov>), e realizada em Lisboa, Portugal, com o apoio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior português e outras instituições com vínculos e interesse nas políticas científicas. O evento marcava, assim, a criação de um fórum mundial que dava visibilidade e atualidade às questões das práticas desviantes da pesquisa, como motivo de preocupação de ordem mundial, colocando em discussão temas críticos, como *falsificação ou fabricação de dados, plágio e duplicação das publicações*, assim como estratégias que promovessem a responsabilidade (e imputabilidade) dos envolvidos nas práticas de pesquisa. As Conferências sobre Integridade da Pesquisa se sucederam, a partir de então, com regularidade, reunindo, além de pesquisadores, agências de fomento, instituições de pesquisa governamentais e não governamentais, editores científicos, entre outros (GONZALEZ DE GOMEZ; JESUS; MENESES, 2015, p. 17-18).

A SITUAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a partir da década de 1990, tanto a internacionalização dos fóruns e das demandas críticas como a expansão expressiva da produção científica brasileira levariam à inclusão do país nos dois movimentos.¹⁰

⁹ Hoje em dia, já se conta com importantes estudos empíricos que visam a entender e monitorar as dimensões éticas da pesquisa. Fang, Steen e Casadevall (2012), entre outros, apresentam resultados de estudos empíricos sobre quatro tipos principais de práticas de pesquisa desviantes, que os autores identificaram em periódicos que ocupavam os degraus mais elevados dos *rankings* de excelência: fraude (falsificação, fabricação), erro, plágio e duplicação. Os dados mostrariam que a má conduta deliberada e práticas de pesquisa questionáveis têm aumentado consideravelmente nos últimos 30 anos (FANG; STEEN; CASADEVALL, 2012, p. 17029).

¹⁰ “O salto qualitativo brasileiro no campo científico clamou por parâmetros éticos por dois motivos: primeiro porque as ciências da saúde passaram a representar o campo de conhecimento mais desenvolvido e dinâmico no país; segundo, porque esse campo e todos os outros tiveram um avanço

Em primeiro lugar, o alinhamento brasileiro às atuais orientações de judicialização de marcos normativos para a pesquisa, configurando uma ética pública, tem levado à constituição de uma zona de governança que visa a incluir as práticas de pesquisa e os atores envolvidos em seu exercício em sistemas deliberativos e decisórios inicializados por ações do Estado ou acolhidos por agências do Estado.¹¹ São três as principais estruturas de governança: a) O sistema do Conselho Nacional de Ética da Pesquisa (Conep) e dos Comitês de Ética (CEPs), vinculados ao Conselho Nacional da Saúde, do Ministério de Saúde, que monitoram, definem e aplicam a revisão ética das pesquisas que envolvem seres humanos; b) o sistema do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) e das Comissões de Ética no Uso de Animais (Ceuas), vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; c) o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, criado a partir da Convenção sobre Diversidade Biológica (tratado da Organização das Nações Unidas, assinado na ECO-92),¹² o qual cuida do acesso ao patrimônio genético e/ou aos conhecimentos tradicionais associados para as finalidades de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, sendo presidido pelo Ministério do Meio Ambiente. As três estruturas de validação e monitoramento da pesquisa, à luz de compromissos e convenções de cunho ético-político, constituem hoje uma rede de relações institucionais complexas, entre os ministérios, e com plurais agências públicas e privadas, o que inclui universidades, institutos de pesquisa, sociedades científicas e outras organizações da sociedade civil.

Diante da pluralidade de agentes e demandas de controle social da ciência, na ordem local e internacional, pareceria que nenhuma instância institucional, isolada, pode suprir as garantias normativas que atendam as demandas de legitimidade e validade dos conhecimentos científicos, seus efeitos e produtos.

Sem ter à disposição uma esfera normativa unificada *a priori* dos conhecimentos científicos, cabe reconhecer o papel normativo de uma composição de atores e instâncias avaliativas e decisórias, as que se somam hoje as demandas de uma ética pública e os instrumentos institucionais que ensaiam sua operacionalização (fóruns, comissões).

extraordinário nos últimos trinta anos. Haja vista que hoje ocupamos o décimo quinto lugar como país produtor de artigos científicos no mundo (2007), e estamos entre os trinta países que produzem 95% da ciência mundial” (MINAYO, 2008, p.14).

¹¹ Como uma das primeiras manifestações desse processo, a ética da pesquisa envolvendo seres humanos tem suas primeiras expressões em 1996, com a Resolução n.196 do Conselho Nacional de Saúde, que cria o Conselho Nacional de Ética da Pesquisa (Conep), como um dos braços do controle social das ações da saúde, instaurado pela Constituição de 1988. Em 2012, revogadas as resoluções prévias e consolidado o sistema Conep/CEP, que, além de obrigar as instituições de ensino e pesquisa a criarem Comitês de Ética, demandará a apresentação de toda proposta de pesquisa envolvendo seres humanos ao sistema CEP/Conep, por meio da Plataforma Brasil (Resolução n° 466 de 12 de Dezembro de 2012).

¹² A Convenção sobre Diversidade Biológica tem como objetivo reafirmar “a soberania nacional sobre a biodiversidade, estabelecer o objetivo da repartição de benefícios, decorrente do uso dos recursos genéticos e reconhecer os direitos das comunidades indígenas e locais sobre seus conhecimentos, a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos”. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>>.

AS DEMANDAS DE JUSTIFICAÇÃO SOCIAL DA PESQUISA

Cabe, de fato, perguntar-se pela construção dessa mediação social e seletiva, que agregaria (ou reconhecera) demandas de validade não epistêmicas, aos critérios de excelência acunhados e internalizados no exercício da racionalidade científica.

Novas situações, exigências mais complexas, estariam ampliando o repertório de questões que iniciara seu percurso focalizando as pesquisas em seres humanos e a matriz interacional da clínica médica. O que se manteria, sempre que se associa a prática de pesquisa às condições de uma ação moral, são sujeitos imputáveis pelas escolhas e os efeitos das práticas de pesquisas, tais como os pesquisadores e as instituições e colegiados que agenciam as ações reguladoras e avaliativas, mas também aqueles que seriam afetados por seus procedimentos e resultados. O que se destaca, na escala contemporânea dos empreendimentos em ciência e tecnologia, será a necessidade de atender demandas de justificação social das ciências que podem se caracterizar como próprias de uma ética pública da pesquisa, mas que excedem as categorias e linguagens correntes nas esferas acadêmicas e políticas de análise, gestão e avaliação da produção científica.

De fato, questões e abordagens que no século XX têm sido objeto reiterado de indagação das ciências humanas e sociais, começam a encontrar espaço em áreas onde aquelas flexões paradigmáticas não foram expressivas. Encontramos, nessa situação, uma problematização da agência e dos princípios de subjetivação nas esferas dos recursos de legitimação da ciência, tecnologia e informação, e no entorno dos dispositivos digitais. E não o fazem, acreditamos, pela influência das grandes constelações teóricas humanísticas, mas porque têm surgido áreas problemáticas que não encontram recursos de resolução a partir das matrizes conceituais e metodológicas dominantes: zonas conflitantes nos contextos normativos das sociedades pautadas pela inovação científica e tecnológica, estariam ativando as questões da ética e a reflexão antropológica.

Uma dessas restrições dos contextos normativos da pesquisa seriam resultantes do primado das premissas abstratas do individualismo, e a exclusão das configurações relacionais dos sujeitos das ações morais, ancoradas em contextos.

Para Ess (2011), as diferentes abordagens da ética da pesquisa, tanto as deontológicas como as utilitaristas, partiram da identificação da agência moral com o indivíduo autônomo, caso exemplar para analisar todos os problemas e sujeitos implicados nas práticas de pesquisa (pesquisadores e pesquisados). Figura constante na justificação dos modelos institucionais, políticos e econômicos da modernidade, seria justamente o indivíduo, sujeito autônomo, agente de ação racional e dotado de uma consciência utilitária e transparente de suas necessidades e interesses. Essa concepção individualista do sujeito moral e político convivia com naturalidade com o sujeito racional universal e virtual ou, ainda, com o apelo à neutralidade das epistemologias sem sujeito, de cunho popperiano.

De modo geral, filosofia, antropologia, psicanálise, filosofia da linguagem, têm contribuído para revisar o caráter excludente do individualismo egótico. Honneth (2007) destaca as duas correntes intelectuais do século XX¹³ que contribuíram na desconstrução de traços axiomáticos das filosofias da consciência. As críticas a uma

¹³ De fato, essas correntes intelectuais do século XX têm remissivas a outros movimentos intelectuais e artísticos, como o romantismo (séculos XVIII-XIX), e outros pensadores, como Marx (1818-1883) e Nietzsche (1844-1900).

noção clássica de subjetividade, normativamente relacionada à ideia da autodeterminação do indivíduo, aconteceria para Honneth por duas vias diferentes: a saber, por meio da *crítica psicológica* e da *crítica linguística do sujeito*.

A crítica psicológica do sujeito, assumida por Freud (1856-1939), nega a transparência da consciência para o próprio sujeito, assim como seu comando integral do próprio agir. A crítica baseada na linguagem, de Wittgenstein (1989-1951) e Saussure (1857-1913), afirma a precedência de um sistema de significados ou de jogos coletivos de linguagem, condicionando toda intencionalidade e questionando a autoria discursiva do sujeito individual (HONNETH, 2007).

A reconstrução dos fóruns atuais de revisão ética tem trazido à tona ao menos três situações críticas acerca do lócus e dos papéis dos sujeitos implicados em projetos e ações de pesquisa, e que requerem novas perspectivas a partir das quais se estabeleceriam os critérios e marcos normativos de sua avaliação e legitimação.

Uma dessas situações se constitui em torno do princípio do "consentimento informado" (expressão de uso internacional) ou "consentimento livre e esclarecido (no Brasil),¹⁴ critério adotado para evitar que, a título de avanço do conhecimento científico, pessoas em situação de vulnerabilidade fossem objeto de abusos e crimes contra a dignidade humana. Amparado nas éticas principialistas, e generalizado a partir das pressuposições de uma autonomia individual plena e de seu fácil aferimento, o princípio do consentimento informado mostrou-se de difícil operacionalização, e de pouca sensibilidade aos plurais contextos de aplicação.

No Brasil, a inclusão da revisão ética nas estruturas de gestão e controle social implementadas na área da saúde tem gerado reações de diferentes setores e interesses. Os pesquisadores das ciências humanas e sociais, cujas pesquisas se realizam com seres humanos, e com metodologias caracterizadas pelos usos comunicativos da linguagem, têm reagido contra uma normativa elaborada a partir da ótica da pesquisa em seres humanos, com metodologias experimentais e em situações clínicas (MINAYO, 2008; VAYENA; MASTROIANNI; KAHN, 2013; ZALUAR, 2009).¹⁵

A pesquisa biogenética é outra área onde se tem apresentado problemas éticos e de legitimação, colocando em questão o patronato, a gestão e governança da informação genética. Os biobancos exemplificam a natureza e a qualidade dos testemunhos informacionais das pesquisas biogenéticas, sendo que a extensão

¹⁴ Na Resolução do Conselho Nacional da Saúde, que é o marco normativo da Conep (Resolução do CNS 466/12), encontramos as seguintes definições: "assentimento livre e esclarecido, anuência do participante da pesquisa, criança, adolescente ou legalmente incapaz, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação. Tais participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades"; e "consentimento livre e esclarecido, anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar".

¹⁵ O *Jornal da Ciência* (30/06/2015) informa sobre o projeto de lei tramitando no Senado (Projeto de Lei nº 200/2015), a posição dos defensores do atual sistema de revisão ética: " Em carta pública, o Conselho Nacional de Saúde e a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que formam o Sistema CEP/Conep, classificaram o PL 200/2015 como um desserviço à sociedade brasileira. Responsável por proteger os participantes das pesquisas em seus direitos e assegurar que as pesquisas sejam realizadas de acordo com princípios éticos no país, o próprio Sistema CEP/Conep estaria ameaçado com as mudanças propostas".

temporal e populacional de seus dados e sua potência inferencial excedem a imputabilidade atual das agências que os constituem, gerem e utilizam. Para Hoeyer (2008),

Por mais de 80 anos tecidos derivados de corpos humanos foram armazenados, distribuídos e utilizados para fins terapêuticos, educativos, forenses e de investigação como parte da rotina de cuidados de saúde na maioria dos países ocidentais. Aos poucos, essas coleções tornaram-se conhecidas sob vários nomes, como biobancos, bibliotecas biológicas, repositórios de tecido, bancos de dados genéticos ou bancos de DNA. Em paralelo com o aumento da apreciação do seu valor científico, na década de 1990 essas coleções começaram a ser enquadradas como problemas éticos (HOEYER, 2008, p. 430).

Os biobancos não somente abrangem informações sobre gerações e etnias do passado, mas são também memórias virtuais do futuro. Para Slater (2005), os questionamentos sobre a eticidade e a governança da pesquisa genética, suas bases de informação, práticas e resultados, demandariam atores com perícia ética, capazes de desenvolver modelos regulatórios inovadores. Definir novos modelos de mediação social, num domínio transversal às esferas da ética, da política e da epistemologia, como seria o caso do regime de informação genética, requer uma gama de atores e interesses complexa, e não somente especialistas (SLATER; JONES, 2005, GRAVEL et al., 2011; WOLF, 2012, entre outros).

Outro caso exemplar constitui o problema de definição do público e do privado no contexto da internet, o que interfere no estabelecimento de códigos éticos daqueles que realizam pesquisa sobre e na rede.

A ética da pesquisa na internet, com o aumento das funções interacionais e comunicativas da web, foi se deslocando da proteção dos dados à preocupação com os sujeitos humanos que atualizam os espaços e dispositivos da rede digital. Conforme os autores,

Conceitual e historicamente, a ética da pesquisa na internet está relacionada à ética da computação e da informação e inclui questões éticas sobre a privacidade e confidencialidade de dados, integridade dos dados, as questões de propriedade intelectual e padrões profissionais. [...] No entanto, como a internet tem evoluído para ser uma ferramenta e um espaço mais social e comunicativo, as questões éticas mudaram de ser puramente orientadas aos dados [para ficar] mais centradas no ser humano. [...] Por estas razões, o conceito de política de regulação da investigação em seres humanos informa esta entrada, juntamente com os padrões disciplinares, que irão explorar as áreas de crescentes complexidade ética e metodológica, incluindo identificabilidade pessoal, riscos e danos à reputação, noções de espaço público e de texto público, propriedade e longevidade dos dados que se relacionam com a investigação na internet (BUCHANAM; ZIMMER, 2015).

Novas situações problemáticas acerca de ações morais (ou plausíveis de regulação e responsabilização ética), acontecidas nos contextos das redes digitais, têm dado lugar à expansão de um domínio investigativo que abrange a ética da informação e a ética da pesquisa na internet.

Num primeiro momento, predominaram as demandas de privacidade e do direito à privacidade individual, mas logo surgiriam outras configurações da subjetividade e demandas de novas formas de privacidade, no entremeio do público e do individual, ficando menos clara a demarcação de uma esfera pública e de uma esfera privada centrada no sujeito individual (ESS, 2015; NISSEMBAUM, 2011). Os coletivos formados ou atuantes nas redes, como *sujeitos relacionais*, demandariam novas normas de acesso às informações de e sobre seus participantes, e, ao parecer, teriam certo poder na reformulação da morfologia das redes. Entre as categorias utilizadas para nomear essas configurações, Ess cita o conceito de "integridade contextual", elaborado por Nissenbaum (2011):

[...] neste ponto de vista, privacidade surge como um direito a um fluxo «adequado» das informações, tal como definido por um contexto específico (2010, 107 e seguintes). Tais contextos ou «esferas da vida» podem incluir, por exemplo, educação, mercado, vida política, e assim por diante. Para um determinado contexto, um conjunto específico de normas informativas definem os fluxos habituais ou esperados de informações dentro desse contexto. Estes, por sua vez, são definidos por três parâmetros: os atores envolvidos (por exemplo, como assunto, remetente e / ou destinatário); atributos (os tipos de informação); e «princípios» de transmissão que determinar “as restrições sob as quais os fluxos de informação (Nissenbaum 2011: 33). [ESS, 2015, p. 50]¹⁶

Os *bloggers* e seus leitores, assim como as *comunidades* do Orkut, seriam exemplos daquelas "esferas de vida" de Nissenbaum, organizados por normas informacionais implícitas ou explícitas, e que podem apresentar demandas de "privacidade de grupo", ou de "privacidade compartilhada" (ESS, 2015).

Outras categorias que designam figuras descentradas e relacionais dos sujeitos, análogas em alguns aspectos as que se formariam nas redes digitais, encontram-se na teoria dos regimes pragmáticos de *engagement*, de Thevenot (2001), assim como nos sujeitos situados e suas práticas contextualizadas, que constituem, para Ekbia, plurais e flexíveis *regimes de informação*.¹⁷

Numa outra abordagem, Capurro, adotando a concepção da ação moral como ação (bem) informada, considera que a rede relacional e comunicativa, onde são compartilhadas normas e critérios de valor, constituiria a garantia racional que dá o aval e direciona as escolhas bem fundadas.

A ação moralmente responsável pode basear-se, então, não apenas na informação de um sujeito autônomo, mas também na

¹⁶ "The most significant of these is Helen Nissenbaum's account of privacy as a matter of «contextual integrity»: in this view, privacy emerges as a right to an «appropriate» flow of information as defined by a specific context (2010: 107 ff). Such contexts or «spheres of life» can include, for example, education, the marketplace, political life, and so on. For a given context, a specific set of informational norms define the usual or expected flows of information within that context. These in turn are defined by three parameters: the actors involved (e.g. as subject, sender, and/or recipient); attributes (the types of information); and «transmission principles» that determine «the constraints under which information flows» (Nissenbaum 2011: 33)" [ESS, 2015, p. 50].

¹⁷ Para Ess (2015), trata-se de figuras intersubjetivas das identidades socioculturais, vigentes em sociedades pré-modernas, presentes também em sociedades não ocidentais, e nas tradições de alguns países, como a Noruega.

possibilidade de comunicar-se com outros agentes. Entre eles estão incluídos frequentemente os produtores daquela informação que o agente toma como fundamento de sua ação a fim de comprovar se o(s) outro(s) também compartilha(m) sua interpretação da informação e de sua relevância e aplicação ao caso em questão. (CAPURRO, 2012)

A concepção relacional das identidades socioculturais compostas em rede fortaleceria as concepções de uma validade epistêmica distribuída, de uma responsabilidade ética distribuída, e de formas participativas de interpretação. E seria nessa direção que se encaminhariam alguns dos próximos debates.

Ate onde essa relevância das questões da agência, surgidas em torno das práticas de pesquisa, seriam o sintoma da manifestação regional de um déficit normativo endêmico? Poderiam ser, pelo contrário, o esboço de novos imaginários normativos, buscando formas participativas de mediação social das ciências, das tecnologias, das ações e regimes de informação?

APONTAMENTOS

Na fase inicial de nossas indagações sobre os critérios de validade, comuns e diferenciais, do conhecimento e da informação, construímos o conceito de *autoridade epistêmica distribuída*, como reconstrução do conceito habermaseano de autoridade epistêmica dos agentes do agir comunicativo, e em oposição ao conceito de Bourdieu de autoridade epistêmica como objeto de disputa e construção de cada campo especializado de produção científica.

Cada vez mais frequentemente, a pesquisa tem que se desenvolver e intervir em situações de complexidade efetiva, onde a aplicação dos critérios de validade e pertinência devem responder a situações de fragmentação e de agregação heterológica de pontos de vista, conceitos e teorias. Afirmamos, assim, que temos que pensar quais são as formas epistêmicas e sociais de um conhecimento em rede, sujeitas as condições de uma *autoridade epistêmica distribuída* – não só entre diversos especialistas e áreas do conhecimento científico, mas também entre diversos atores econômicos e socioculturais, *implicados* nas novas configurações relacionais de conhecimento e ação (GONZALEZ DE GOMEZ, 2007).

Tratava-se de entender, naquela fase inicial da pesquisa, casos de *miscigenação*: da ciência pública e do conhecimento corporativo; dos saberes tradicionais e locais e os saberes especializados; de saberes e interesses de plurais atores públicos e privados. Isso aconteceria no ensino e na pesquisa inter e transdisciplinar, assim como em contextos deliberativos e decisórios em que ações do Estado deveriam articular as estruturas geopolíticas (esferas municipal, estadual, federal, internacional) e sua estruturação jurisdicional e temática (saúde, educação, transporte, por exemplo).

Naqueles cenários, a afirmação de uma autoridade epistêmica distribuída equivalia a sustentar a impossibilidade epistêmica de um observador isolado e onisciente, capaz de sustentar uma interpretação preferencial e inapelável de um estado de coisas no mundo ou de impor uma metaperspectiva única sobre assuntos morais, sem buscar a descentração e equacionamento dos plurais pontos de vista.

Outros estudos permitem avançar na construção desse ponto de vista: o conceito de "responsabilidade epistêmica distribuída", de Judit Simon (2013), a abordagem de

Floridi de uma "responsabilidade (ética) distribuída" (FLORIDI, 2013), os trabalhos sobre "ética intercultural", de Capurro (2004, 2011).

Ficam em aberto muitas interrogações sobre o duplo acontecimento da desestabilização de zonas prévias de eficácia normativa e de revisão do papel da agência na ação moral, gnosiológica e política, afetando critérios e procedimentos instituídos de legitimação dos modos de produção e de gestão dos conhecimentos científicos. O que denomináramos o embaralhamento de princípios epistemológicos, éticos e políticos, iria se manifestar por um lado, pelo reconhecimento de critérios de valor transepistêmicos atribuídos à ciência e à tecnologia, vindos dos sistemas de poder econômico, do Estado e das agências de gestão; por outro lado, teríamos demandas de pluralização das condições e critérios de validação da pesquisa, ao mesmo tempo em que intersubjetividades formadas em redes experimentam e buscam novas formas de autonomia.

Três ordens principais de legitimação, do conhecimento como objetivo e orientado ao verdadeiro, das escolhas e decisões como corretas, dos julgamentos morais como justos, iriam se cruzar num ponto ideal em que as demandas de validade mostrariam a trama constitutiva dos quadros normativos: as regras, os atores e as práticas que constituem e efetivam sua interpretação. São essas regras que desenham trilhas preferenciais de ações e regimes de informação.

Artigo recebido em 08/07/2015 e aprovado em 05/11/2015.

REFERÊNCIAS

BRAMAN, Sandra. *The change of the State: information, policy, and power*. Cambridge, MA: MIT, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. 1996. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. Lei no 11.794, de 08 outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 10 do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. 2008. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/310553.html>>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 dez. 2014.

BUCHANAN, Elizabeth A.; ESS, Charles. Internet research ethics: the field and its critical issues. In: HIMMA, Kenneth E.; TAVANI, Herman. Hoboken, NJ: Wiley Interscience. *The handbook of information and computer ethics*. Kenneth E.; TAVANI, Herman (Ed.). Hoboken, NJ: Wiley Interscience, 2008. p. 273-293.

_____. Internet research ethics and the institutional review board: current practices and issues. *ACM SIGCAS Computers and Society*, v. 39, n. 3, p. 43-49, 2009.

BUCHANAN, Elizabeth A.; ZIMMER, Michael. Internet research ethics. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). *The Stanford encyclopedia of philosophy*. Spring 2015 Edition. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2015/entries/ethics-internet-research/>>.

CAPURRO, Rafael. Ethics between law and public policy. *Journal of International Biotechnology Law*, v. 1, n. 2, p. 62-66, 2004.

_____. Informação e ação moral no contexto tecnologias de comunicação. In: GONZALEZ, Maria Eunice Quilici; BROENS, Mariana Cláudia; MARTINS, Clélia Aparecida (Org.). *Informação, conhecimento e ação ética*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 37-54. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/e-book_informacao-e-conhecimento.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____. La libertad en la era digital. *Informatio*, v. 19, n. 1, 2014.

COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS – COPE. 1997. Disponível em: <<http://publicationethics.org/>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

COPE, B.; KALANTZIS, M. Signs of epistemic disruption: transformations in the knowledge system of the academic journal. *First Monday*, v. 14, n. 4, 6 Apr. 2009. Disponível em: <<http://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/2309/2163>>. Acesso em: 8 dez. 2015.

DOMINGUES, Ivan. O sistema de comunicação da ciência e o taylorismo acadêmico: questionamentos e alternativas. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 82, p. 225-250, 2014.

EKBIA, H.; EVANS, T. Regimes of information: land use, management, and policy. *The Information Society*, v. 25, n. 5, p. 328-343, 2009.

ESS, Charles. New selves, new research ethics? In: FOSSHEIM, Hallvard; INGIERD, Helene (Ed.). *Internet research ethics*. Oslo: Cappelen Damm Akademisk, 2015. Disponível em: <<http://press.nordicopenaccess.no/index.php/noasp/catalog/book/3>>.

FANG, Ferric C.; STEEN, R. Grant; CASADEVALL, Arturo. Misconduct accounts for the majority of retracted scientific publications. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 109, n. 42, p. 17.028-17.033, 2012.

FEYERABEND, Paul. *Problems of empiricism: philosophical papers*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1985. v. 2.

FLORIDI, Luciano. *The ethics of information*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2013.

_____. Hyperhistory and the philosophy of information policies. In: _____. (Ed.). *The onlife manifesto*. New York: Springer, 2015. p. 51-63.

GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. Novas configurações do conhecimento e validade da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB, 8., 2007, Salvador. *Anais eletrônicos... Salvador: Ancib, 2007*. Disponível em: <<http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT1-177.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2015.

_____. Sobre normas e algoritmos: os critérios de validade da ciência e da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB, 14., Florianópolis, 2013. *Anais eletrônicos... Florianópolis, 2013*. Disponível

em:

<<http://www.enancib2013.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/324/238>>. Acesso em: set. 2015.

GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide; JESUS, Elizabeth Maria Freire de; MENEZES, Vinícios Souza de. *Integridade da pesquisa, ética da ciência e regimes de informação*. Niterói: UFF, 2015. 65 p. (Relatório de pesquisa, 1). Disponível em: <<http://www.ci.uff.br/ppgci/images/relatorio1.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2015.

GRAVEL, Simon et al. Demographic history and rare allele sharing among human populations. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 108, n. 29, p. 11.983-11.988, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v.1.

_____. *Between facts and norms*. Translated by William Rehg. Cambridge, MA: MIT Press, 1996.

_____. *Legitimation crisis*. London: Heinemann, 1973.

_____. *Crisis de legitimación en el capitalismo tardío*. Madrid: Cátedra, 1999.

_____. Life after bankruptcy: an interview. *Constellations*, v. 16, n. 2, p. 227-234, 2009. Entrevista realizada originalmente em 6 de novembro 2008, para o jornal alemão *Die Zeit*. Disponível em: <<http://www.signandsight.com/service/1798.html>>. Acesso em: 7 set. 2015.

HELLSTRÖM, T., & JACOB, M. (2012). Revisiting "Weinberg's choice": classic tensions in the concept of scientific merit. *Minerva*, 50(3), 381-396.

HOEYER, K. The ethics of research biobanking: a critical review of the literature, biotechnology and genetic. *Engineering Reviews*, v. 25, n. 1, p. 429-452, 2008.

HONNETH, Axel. Decentered autonomy: the subject after the fall. In: _____. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity, 2007. p. 181-193.

JAPIASSU, H. *Nem tudo é relativo: a questão da verdade*. São Paulo: Letras & Letras, 2000.

JASANOFF, Sheila. (No?) Accounting for expertise. *Science and Public Policy*, v. 30, n. 3, p. 157-162, June 2003.

_____. Contested boundaries in policy-relevant science. *Social Studies of Science*, v. 17, n. 2, p. 195-230, 1987.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Contraponto, 2006.

KOTTOW, Miguel. História da ética em pesquisa com seres humanos. RECIIS: revista eletrônica de comunicação, informação & inovação em saúde, Rio de Janeiro, v. 2, sup. 1, p. 7-18, 2008.

KNOPPERS, Bartha Maria; CHADWICK, Ruth. Human genetic research: emerging trends in ethics. *Focus*, v. 4, n. 3, p. 416-422, Aug. 2006. Disponível em: <<http://focus.psychiatryonline.org/toc/foc/4/3>>. Acesso em: 1º set. 2015.

- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1975. 1. ed. 1962.
- MERTON, Robert k. *Ensaio de sociologia da ciência*. São Paulo: Ed, 34, 2013.
- MINAYO, Cecilia. Apresentação. In: GUERRIERO, Iara Coelho Zito; SCHMIDT, Maria Luísa Sandoval; ZICKER, Fabio. *Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p 13-18. (Saúde em Debate, 188).
- MINAYO M.C.S.; GUERRIERO I.C.Z. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.19, p 1103-1112, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v19n4/1413-8123-csc-19-04-01103.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2015.
- NISSENBAUM, Helen. A contextual approach to privacy online. *Daedalus*, v.140, n. 4, 32-48, 2011.
- POPPER, Karl. *Conocimiento objetivo*. Madrid: Editorial Tecnos, 1982.
- REICHENBACH, Hans. *Experience and prediction*. Chicago: University of Chicago Press, 1938.
- SCHICKORE, Jutta. The contexts of scientific justification: some reflections on the relation between epistemological contextualism and philosophy of science. In:
- STADLER, F. (Ed.). *The Vienna circle and logical empiricism: re-evaluation and future perspective*. Nova York: Kluwer Academic Publishers, 2003. p. 265–277. (Vienna Circle Institute Yearbook, 10).
- SCHICKTANZ, Silke; SCHWEDA, Mark; WYNNE, Brian. The ethics of “public understanding of ethics” – why and how bioethics expertise should include public and patients’ voices. *Medicine, Health Care and Philosophy*, v. 15, n. 2, p. 129-139, May 2012.
- SLATER, B.; JONES, M. Biobanks and bioethics: the politics of legitimation. *Journal of European Public Policy*, v. 12, n.4, p. 710-732, 2005.
- STENECK, Nicholas H. Fostering integrity in research: definitions, current knowledge, and future directions. *Science and Engineering Ethics*, v. 12, n. 1, p. 53-74, 2006.
- THE BELMONT report: ethical principles and guidelines for the protection of human subjects of research. Washington: U.S. Government Printing Office, 1979. Disponível em: <http://www.fda.gov/ohrms/dockets/ac/05/briefing/2005-4178b_09_02_Belmont%20Report.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2014.
- THÉVENOT, Laurent. Pragmatic regimes governing the engagement with the world. *The practice turn in contemporary theory*. SCHATZKI, Theodore R.; KNORR-CETINA, K.; SAVIGNY, Eike von (Ed.). London: Routledge, 2001. p. 56-73.
- VAYENA, E.; MASTROIANNI, A.; KAHN, J. Caught in the Web: Informed consent for online health research. *Science Translational Medicine*, 5, 173fs6, Feb. 2013.
- VESSURI, Hebe. Cambios en las ciencias ante el impacto de la globalización. *Revista de Estudios Sociales*, n. 50, p. 167-173, 2014.
- WEINBERG, Alvin M. Science and trans-science. *Minerva*, v. 10, n. 2, p. 209-222, 1972.

_____. Can technology replace social engineering? *Bulletin of the Atomic Scientists*, v. 22, n.10, p. 4-8, June 1966.

_____. A chat with Alvin M. Weinberg: interview. Entrevista por Bill Cabage e Carolyn Crauser. *OLRN Review*, v. 28, n. 1, Fall 1995. Disponível em: <<http://lists.topica.com/lists/DOEWatch/read/message.html?sort=a&mid=1720594814>>

WOLF, Susan M. et al. Managing incidental findings and research results in genomic research involving biobanks and archived data sets. *Genetics in Medicine*, v. 14, n. 4, p. 361-384, 2012.

ZALUAR, Alba. Pesquisando no perigo: etnografias voluntárias e não acidentais. *Mana: estudos de antropologia social*, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 2, p. 75-98, 2009.